



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.195 de 03 de abril de 2023.

Autoriza a prorrogação de contratos administrativos firmados em face de necessidade temporária de excepcional interesse público, e altera a Lei Municipal nº 3.778, de 2 de fevereiro de 2005 e suas posteriores alterações, que “dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Alfenas, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por até 6 (seis) meses os contratos administrativos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias firmados em face de necessidade temporária de excepcional interesse público, decorrentes do processo seletivo público realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas, Edital nº 006/2022, até o limite de 20 (vinte) contratos, sendo 12 (doze) contratos de Agentes Comunitários de Saúde e 8 (oito) contratos de Agentes de Combate a Endemias.

Parágrafo único. A prorrogação de contratos administrativos prevista nesta Lei tem como supedâneo a autorização constante do artigo 2º, § 3º, alínea “a”, e § 4º, da Lei Municipal nº 3.778, de 2 de fevereiro de 2005, e suas posteriores alterações, além do interesse público envolvido na medida.

Art. 2º Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.778, de 2 de fevereiro de 2005, e suas posteriores alterações, que “dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Alfenas, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 3º As contratações temporárias, nos casos específicos desta Lei, observarão os seguintes limites temporais:

a) na hipótese do inciso I do caput deste artigo: até 6 (seis) meses (NR);

b) nas hipóteses dos incisos II, III, V, VI e VIII do caput deste artigo: até 12 (doze) meses (NR);

.....”

Art. 3º Ficam ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.778, de 2005, e suas posteriores alterações, não modificadas por esta Lei.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

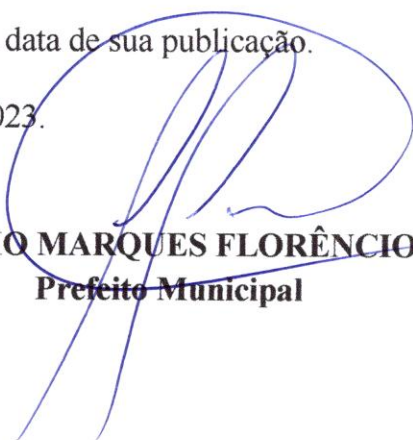
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 03 de abril de 2023.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em
3/4/23, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do
art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.


Christyane Noronha Trombete de Moraes
Assessora/ Coordenação de Governo